LEI N º 2.155 DE 21/03/83

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos oriundos de Impostos e Taxas, em atrazo até 06(seis) pagamentos mensais e sucessivos obedecidos os critérios constantes da presente Lei.

Art.2º-O parcelamento será feito mediante Requerimento do parcelamento, com emissão de Notas Promissórias do valor corrigido do parcelamento, ao qual será vinculado o termo de parcelamento, com vencimento total do último pagamento.

Art.3º-Aplica-se-a aos débitos à correção monetária pelos índices, oficiais, de acordo com o trimestre de vencimento de cada prestação.

Art. 4º-Fica o Poder Executivo autorizado ao promover, se necessário, os descontos em Bancos dos títulos recebidos no art. 2º.

Art. 5º-Fica o Chefe do Departamento de Finanças autorizado a baixar normas complementares que se fizer necessário.

Art. 6º-Os contribuintes que não efetuarem o parcelamento de seus débitos na forma desta Lei, dentro do prazo nela fixado, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art.7º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que, a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de março de 1983.
Prefeito Municipal.